

CONTRATO Nº 035 /2016

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA B & G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME.**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial, **ANTÔNIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 5.556, portador do CPF nº 134.303.431-00, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular Sr. **LUIZ ANTÔNIO FAUSTINO MARONEZI**, brasileiro, casado, RG nº 9.393.346, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 215.926.678.72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **B & G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME.**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 13.530.377/0001-02, estabelecida na Rua VM-S, Nº 315, Qd. 35, Lt. 01, Jardim Liberdade, Goiânia-GO, CEP: 74475-535 neste ato representada pelo Sr. **ALEX BORGES**, portador RG Nº 1792229-1 SSP/MT, inscrito no CPF Nº 026.726.271-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para o fornecimento de , mediante Processo Administrativo Nº **20161430400921**, de 29/04/2016 e Pregão Eletrônico nº 022/2016, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de 1.500 (mil e quinhentos) sacos de 20 kg de sementes de cultivares de milho do tipo variedade, direcionada a produção de grãos, de classe fiscalizada de safra 2015/2016 ou posterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (OS)**

2.1. Sementes de cultivares de Milho do tipo variedade, direcionada a produção de grãos, de classe fiscalizada, da safra 2015/2016 ou posterior, com índice de germinação igual ou superior a 85% e índice de pureza igual ou superior a 98%, conforme Instrução Normativa MAPA 45/2013 e portaria nº 149/2015 da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA****3.1. Prazo de entrega**

A entrega total deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

**3.2. Local de entrega:**

3.2.1. Os produtos deverão ser entregues em sacos de 20 kg, no armazém da Superintendência Executiva de Agricultura, situado na Avenida Contorno, esquina com a Rua Flor de Queiroz, s/nº, Jardim Bela Vista, em Goiânia – GO.

**3.3. Condições de recebimento e critérios de aceitação**

3.3.1. As embalagens das sementes deverão apresentar as seguintes informações:

- a) Espécie;
- b) Cultivar;
- c) Classificação;
- d) Lote;
- e) Safra de Produção;
- f) Peso líquido; e
- g) Nome, CNPJ ou CPF, endereço e número de inscrição no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas) do produtor ou armazenador da semente.

3.3.2. O recebimento do objeto será acompanhado por Comissão de Recebimento a ser constituída por ato da autoridade superior competente, nos termos do § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

3.3.3. No momento da entrega, os produtos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e características exigidas.

3.3.4. A verificação da conformidade das especificações dos produtos pela Comissão de Recebimento ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório. Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa pela Comissão de Recebimento, os produtos serão recebidos definitivamente, com a consequente aceitação do objeto.

3.3.5. Constatadas irregularidades no produto fornecido, a SED poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.3.6. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la, arcando com as despesas decorrentes, em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da notificação formal da SED, mantidos os preços inicialmente contratados.

3.3.7. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial se iniciará no momento em que ficar evidente a irregularidade.

3.3.8. A entrega do objeto deverá ser prévia e obrigatoriamente agendada, seja pela empresa fornecedora ou por transportadora contratada, de segunda à sexta-feira, de 08:30 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:30 horas, na Gerência de Agricultura Familiar e Programas Comunitários da Superintendência Executiva de Agricultura da SED, através do telefone (62) 3201- 8923.



**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O Valor total para esta contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

3. Planilha de Quantitativo e Custo:					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor	
				Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Sementes de Milho (Disputa Geral).	saco 20kg	1.125	40,00	45.000,00
02	Sementes de Milho (Cota de 25% reservada a ME/EPP).	saco 20kg	375	40,00	15.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a ao fornecimento do (os) produto (os), eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Após o fornecimento total do objeto, na forma estabelecida no contrato, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação

5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.2. Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2016.3653.20.306.1037.2190.03, Fonte 20, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do (os) produto (os), a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES****9.1. DA CONTRATADA**

- 9.1.1. Obrigar-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;
- 9.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.1.3. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração;
- 9.1.4. A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 9.1.5. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.
- 9.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 9.1.7. Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais;
- 9.1.8. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, o produto que apresentar defeito, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas no Contrato;
- 9.1.9. Fornecer o produto segundo as normas técnicas aplicáveis;
- 9.1.10. Responsabilizar-se, por sua conta e risco, pela entrega do produto;
- 9.1.11. Responsabilizar-se pelos danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa na execução do fornecimento contratado venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar prejuízo à Contratante ou a terceiros;
- 9.1.12. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE inerentes às informações adicionais relacionadas ao(s) produto(s) adquirido(s), dirimir dúvidas e orientação em casos omissos, se ocorrerem;
- 9.1.13. Emitir e fornecer, quando da entrega dos produtos, Nota Fiscal contendo a especificação, quantidade, data da entrega, local para identificação/assinatura do servidor que atestar a entrega, bem como demais informações que forem pertinentes;
- 9.1.14. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, as unidades do objeto que forem rejeitadas pela Comissão de Recebimento, em razão de não satisfazerem as exigências quanto ao acondicionamento, variedade do cultivar e qualidade do produto entregue ou por qualquer outra irregularidade em face das especificações exigidas;
- 9.1.15. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à mão-de-obra utilizada no fornecimento, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive alimentação e transporte;

9.1.16. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis, as eventuais falhas no fornecimento de produtos fora das especificações exigidas;

9.1.17. Submeter amostras de produto fornecido à análise de laboratório credenciado junto ao MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, arcando com as despesas decorrentes, para confirmação das características exigidas.

## 9.2 DA CONTRATANTE:

9.2.1 Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

9.2.2 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

9.2.3 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.2.4 Efetuar o recebimento do objeto, na forma estabelecida no Item 5.3 deste Contrato;

9.2.5 Efetuar o pagamento, na forma estabelecida Cláusula Quinta deste Contrato;

9.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.2.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

9.2.8 Responsabilizar-se pela infraestrutura física necessária para armazenamento dos produtos a serem adquiridos.

9.2.9 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos, se ocorrerem;

9.2.10 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento e entrega de todos os produtos, ao Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos;

9.2.11 Exigir a substituição do produto que julgar insuficiente(s) ou inadequado(s) à luz das especificações estabelecidas no Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

11.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 11.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II - 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

11.3.1 - A multa a que se refere o item 11.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

11.3.2 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento de bens e produtos;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação do fornecimento de bens e produtos sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 11.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

12.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

12.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

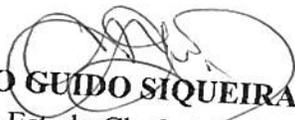
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 31 de Outubro de 2016.

  
**ANTÔNIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI**  
Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial

  
**LUIZ ANTÔNIO FAUSTINO MARONEZI**  
Secretário

  
**ALEX BORGES**  
B & G Comércio e Serviços Ltda-ME

B & G COM E SERVIÇOS LTDA-ME  
CNPJ: 13.530.377/0001-02  
*Alex Borges*  
RG: 1792229-1 SSP/MT  
CPF: 026.726.271-00  
SOCIO/ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_